

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PA.SB. **024.414/2024** - I CHAMADA PÚBLICA DE 2024 PARA AQUISIÇÃO DE SUCO INDIVIDUAL DE UVA TINTO INTEGRAL E SUCO INDIVIDUAL DE LARANJA INTEGRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 04 de Junho de 2024 - às 09**h**30min

I CHAMADA PÚBLICA DE 2024 PARA AQUISIÇÃO DE SUCO INDIVIDUAL DE UVA TINTO INTEGRAL E SUCO INDIVIDUAL DE LARANJA INTEGRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

O Município de São Bernardo do Campo, por meio da Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação, localizada no CENFORPE/CAV – 2º Andar - Av. Dom Jaime de Barros Câmara, 201 - Planalto, São Bernardo do Campo - SP, 09895-400, atendendo a Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE Nº 21 de 16 de novembro de 2021 e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a Chamada Pública para aquisição de suco individual de uva tinto integral e suco individual de laranja integral provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural das organizações que atenderem as exigências legais de acordo com a legislação específica e rotinas da equipe técnica de nutrição da Divisão de Alimentação Escolar.

1. OBJETIVO

1.1. Recebimento de propostas de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Rurais constituídos em Cooperativas ou Associações detentoras de DAP – Documento de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento a Agricultura Familiar (Pronaf), visando posterior aquisição de suco (néctar) individual de uva orgânico da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, das organizações que apresentarem condições técnicas para atender a legislação e as solicitações da equipe técnica de nutrição da Divisão de Alimentação Escolar do Município de São Bernardo do Campo. Aos selecionados, caberá a assinatura de contrato para fornecimento de ótima qualidade, para o atendimento aos educandos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município e entidades conveniadas em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

1.2. Os Grupos Formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas ou Associações deverão apresentar 2 (dois) envelopes identificados como Envelope “A” - Documentos de Habilitação e Envelope “B” - Projetos de Venda.

1.3. Será admitido apenas 1 (um) representante por Grupo Formal participante, sendo que cada representante poderá representar somente um Grupo. No caso de Procurador, deverá apresentar procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida do representante legal que o assina.

2. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Rurais constituídos em Cooperativas ou Associações, interessados em participar da Chamada Pública, deverão apresentar os documentos de habilitação (envelope “A”) e Projeto de Venda (envelope “B”), em envelopes distintos, separados, lacrados, indevassáveis e preferencialmente opacos, dentro do prazo máximo de **04/06/2024 às 9h 30min**, contendo em sua parte externa, a identificação da Organização e os seguintes dizeres:

2.1.1. ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ao Município de São Bernardo do Campo
Edital de Chamada Pública n.º 001/2024.
Nome da Cooperativa ou Associação participante
Data da Sessão Pública **04/06/2024** 9h30min

2.1.2. ENVELOPE “B” – PROJETO DE VENDA

Ao Município de São Bernardo do Campo
Edital de Chamada Pública n.º 001/2024.
Nome da Cooperativa ou Associação participante
Data da Sessão Pública **04/06/2024** 9h30min

3. ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os envelopes “A” deverão conter:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VII – a declaração de comprometimento de entregas.

4. ENVELOPE “B” – PROJETO DE VENDA

4.1 - Os envelopes “B” deverão conter o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo do **ANEXO III**;

4.2 – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva.

4.3 – Serão desclassificados os Projetos de Venda que apresentarem preços incompatíveis com os preços de referência para aquisição - **ANEXO XI**.

4.4 – Cada Grupo Formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade de produtos alimentícios de acordo com sua produção e estar em conformidade com as normas técnicas da legislação vigente para produção, classificação, embalagem, rotulagem e transporte.

4.5 - Os preços de aquisição discriminados nos projetos de vendas quais sejam: preço unitário do produto e frete para entrega em cada uma das Unidades Escolares serão os praticados no **ANEXO XI** do edital, e o valor total da contratação levará em conta a quantidade indicada na Grade Estimada de Entrega – **ANEXO II**.

5. COMISSÃO

5.1 - A Comissão nomeada para o recebimento das propostas, habilitação, classificação, seleção e divulgação das organizações, no dia **04/06/2024** às 9h30min, fará a abertura dos envelopes, suspenderá a sessão para analisar a documentação e as propostas que atendam a todas as condições exigidas nesta Chamada Pública e demais critérios estabelecidos pela Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE Nº 21 de 16 de novembro de 2021 e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, quanto:

5.1.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

5.1.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentores de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

5.1.3. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas

com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/ cooperados.

5.1.4. No caso de empate entre os grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.1.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.2. Caso o volume total do produto do projeto de venda selecionado não atinja as necessidades da Divisão de Alimentação Escolar SE. 21 estes poderão ser complementados com propostas de outros grupos de produtores, observados os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 5.1.1 e 5.1.2.

5.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos previstos no edital, para todos os concorrentes de um mesmo item, fica facultado à comissão a abertura de prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas apontadas como irregulares.

5.4. Que os atos de adjudicação e homologação objeto da Chamada Pública serão publicados no portal da Secretaria de Educação, endereço eletrônico www.educacao.saobernardo.sp.gov.br, Diário Oficial do Estado de São Paulo, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação.

5.5. Caso a organização vencedora se recuse a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou queira rescindi-lo após sua assinatura, fica facultado ao Município convocar os demais classificados remanescentes na ordem de Classificação.

6. DAS AMOSTRAS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (Resolução/ CD/FNDE nº 06/2020):

6.1 - Os grupos formais classificados em 1º lugar, deverão no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados após a publicação de classificação da Chamada Pública, apresentar 2 (duas) amostras idênticas dos sucos nos sabores: Uva e Laranja, com a mesma data de validade e nº de lote, (Resolução/ CD/FNDE nº 06/2020), juntamente com a documentação técnica e laudos bromatológicos, prevista no **ANEXO I – Especificações Técnicas** do Edital; O endereço para entrega será na Divisão de Alimentação Escolar SE-21, localizada no CENFORPE/CAV – 2º Andar - Av. Dom Jaime de Barros Câmara, 201 - Planalto, São Bernardo do Campo - SP.

6.2 - AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS (Resolução CD/PNAE/FNDE nº 06/2020, art. 40 e 41):

6.2.1 – Caberá à Divisão de Alimentação Escolar a análise e julgamento das amostras apresentadas, com relação aos critérios de qualidade da amostra apresentada, referentes:

a) Avaliação Sensorial:

- Aparência
- Cor
- Odor
- Consistência
- Sabor

6.2.2 - Avaliação da técnica de preparo e rendimento: será realizada pela equipe técnica de nutricionistas da Divisão de Alimentação Escolar, considerando as técnicas/instruções de preparo descritas pelo fabricante na embalagem, tempo de preparo, facilidades ou dificuldades encontradas e rendimento dos produtos.

6.2.3 - Este procedimento está baseado nas recomendações do **MANUAL PARA APLICAÇÃO DOS TESTES DE ACEITABILIDADE NO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**.

6.2.4 – Na Avaliação Técnica efetuada pela Divisão de Alimentação Escolar serão consideradas as condições rotineiras de armazenamento, distribuição e preparo do alimento nas unidades atendidas.

7. CONTRATAÇÃO E PREÇOS

7.1. PARA EFEITO DE CONTRATAÇÃO PREVALECERÁ:

7.1.1. Para aquisição dos produtos solicitados, bem como para as despesas com frete, a Divisão de Alimentação Escolar – SE. 21 adotará como critério, preço de aquisição pesquisado em no mínimo três mercados em âmbito local, acrescido dos insumos exigidos, tais como, embalagens, despesa com frete para entrega nas unidades escolares e quaisquer outro necessário para o fornecimento do produto, conforme art. 31 incisos 1º e 2º, sendo que tais produtos deverão atender a classificação do **ANEXO I – Especificações técnicas** e estarem de acordo com os procedimentos na data da entrega.

8. OCORRÊNCIAS

8.1. Em atenção ao art. 1º da Resolução CD/FNDE Nº 21/2021 que altera o Artigo 39º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020;

“Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

§ 1º

§ 2º” (NR)

8.2. Na hipótese de ocorrer alguma adequação no cardápio pela Divisão de Alimentação Escolar no decorrer do ano letivo, as organizações contratadas serão consultadas sobre a possibilidade de variação nas quantidades em adequação ao cardápio.

9. PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar do Município de São Bernardo do Campo, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

9.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do Município.

9.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas denominado de Termo de Recebimento (Romaneio), conforme orientação prevista na Resolução Nº 06/CD/FNDE/2020. O modelo será apresentado em época oportuna pela Divisão de Alimentação Escolar – SE. 21, para reprodução pelas organizações da Agricultura Familiar.

9.4. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato e referências bancárias (Banco, agência e número da conta corrente), sendo enviados toda a documentação em caráter digital.

9.5. O Município de São Bernardo Campo recolherá os impostos de sua competência, os das organizações deverão ser recolhidos por elas nas datas previstas e poderão ser solicitados a qualquer momento, enquanto durar o contrato de fornecimento com o Município.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. As organizações da Agricultura Familiar deverão assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato **ANEXO X**. Os contratos

serão adequados sempre que houver alterações na legislação ou por adequação necessária ao projeto de venda apresentado, como exclusão e inclusão de itens, para que o cardápio mantenha o atendimento da legislação e o da alimentação saudável.

10.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com prorrogação por 02 (dois) períodos iguais e sucessivos. A execução do contrato será de acordo com o calendário escolar vigente, **ANEXO IX**.

10.3. DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.3.1. – Mediante requerimento expresso da CONTRATADA os preços poderão ser reajustados, conforme dispõe a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, obedecido o seguinte critério:

a) Fica eleito o IPC – Alimentação, FIPE, como índice básico a ser utilizado, como segue:

b) Data-base dos preços, mês de assinatura do contrato;

c) Data de incidência: a data do protocolo do requerimento expresso da CONTRATADA;

d) Intervalo mínimo de variação de 12 (doze) meses;

e) Avaliação através de pesquisa de mercado, onde o MUNICÍPIO poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o reajuste requerido, mediante ato devidamente fundamentado.

f) Os produtos cujos preços pesquisados pelo valor médio, a cada prorrogação de prazo contratual será reavaliada de acordo com os preços adotados em no mínimo três pesquisas de preços de mercado.

11. DAS ORGANIZAÇÕES

11.1. As organizações da Agricultura Familiar se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Agência Nacional de Vigilância a Saúde (ANVISA).

11.2. As organizações da Agricultura Familiar se comprometem a fornecer produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação do Município de São Bernardo do Campo, conforme cronograma de entrega definido pela Divisão de Alimentação Escolar – SE. 21.

12. DA DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SE. 21

12.1. Fica reservada a SE. 21 o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto ao sabor e quantidade dos produtos, exceto por conta de problemas externos/climáticos que poderão afetar a produção da matéria prima desde que devidamente justificados.

12.1.1. Eventuais alterações deverão ser solicitadas pelas Organizações com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da entrega mediante prévia aprovação da Divisão de Alimentação Escolar SE. 21.

12.2. A Divisão de Alimentação Escolar reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novas Unidades Escolares para entrega dos produtos, durante a vigência do contrato, de acordo com a necessidade. Portanto os contratos poderão sofrer alterações conforme a demanda de atendimento ao cardápio, desde que respeitada à disponibilidade de DAPS das Organizações.

12.3. Todas as alterações previstas são passíveis de análise e deferimento da Comissão para Implantação, Acompanhamento e Execução do Programa de Aquisição da Agricultura Familiar.

13. ENTREGA

13.1 Os produtos deverão ser entregues em veículos fechados de acordo com a legislação e especificação do produto em cada uma das Unidades Escolares, na temperatura de conservação e transporte conforme indicada pelo fabricante, de maneira a preservar a sua qualidade quanto às características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas e microscópicas.

13.2. O motorista e ajudante deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá.

13.3. As entregas deverão ser realizadas nos dias determinados pela SE. 21, no horário das **07h30** às **16h00**, obedecendo a critérios da Divisão de Alimentação Escolar SE. 21, e poderão sofrer alterações para melhor atender os educandos da Rede Municipal de Ensino.

13.4. Os entregadores deverão se dirigir à Seção de Supervisão e Alimentação Escolar – SE. 211, sito ao CENFORPE/CAV – 2º Andar - Av. Dom Jaime de Barros Câmara, 201 - Planalto, São Bernardo do Campo - SP, 09895-400, onde os produtos serão avaliados por técnicos. O responsável pelo pedido/recebimento determinará o veículo a ser vistoriado.

13.5. O Município reserva-se no direito de solicitar entregas no período de férias e/ou recesso escolar e, incluir ou excluir Unidades Escolares para entregas de produtos conforme sua necessidade sendo a organização comunicada com antecedência de 48 horas.

13.6. As quantidades estimadas constantes na grade de entrega do **ANEXO II** e os pedidos são estimados os quais deverão ser determinados e enviados pela Divisão de Alimentação Escolar SE. 21, considerando quantidades mantidas nos estoques das unidades escolares.

13.7. A organização deverá encaminhar, juntamente com os produtos, um documento Termo de Recebimento (Romaneio), expedido em três vias, cujo modelo será oferecido pelo MUNICÍPIO em época oportuna, que se reserva no direito de alterá-lo, objetivando o aperfeiçoamento do controle de qualidade e quantidade. Os romaneios deverão ser datados, assinados pelo funcionário responsável pelo recebimento com identificação de matrícula, nome completo legível e carimbado pela Unidade escolar e todos apresentados em caráter físico e/ou digital.

13.8. A organização deverá apresentar uma declaração se comprometendo a efetuar as entregas nos dias e horários estabelecidos, conforme **ANEXO IV**.

14. CONTROLE DE QUALIDADE

14.1. O controle de qualidade e quantidade será realizado pelo recebedor no momento da entrega, reservando ao MUNICÍPIO o direito de posteriormente avaliar a qualidade dos produtos entregues na Unidade Escolar. Serão considerados, para efeito de controle de qualidade: a classificação, variedade, embalagem, peso e demais características de cada produto especificamente.

14.2. Constatando que o produto entregue não esteja de acordo com o padrão estabelecido de classificação, variedade, embalagem, peso e qualidade, estes poderão ser devolvidos.

14.3. O MUNICÍPIO poderá realizar, a qualquer tempo, diligência junto às organizações a fim de verificar documentações, condições de produção, manipulação, armazenamento dos produtos e outros que julgar necessários.

14.4. A critério do MUNICÍPIO poderá ser solicitada análise específica para determinação de outros micro-organismos e/ou substâncias tóxicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário ou na ocorrência de toxinfecções alimentares, correndo todas as despesas por conta da organização.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo O CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo;

15.2. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

15.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

15.4. Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do documento fiscal apresentado para fins de pagamento, se referente ao mesmo, houver descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, O CONTRATANTE, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

16. FATOS SUPERVENIENTES

16.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão, poderá haver adiamento do processo ou a sua revogação ou modificação no todo ou em parte.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

18. FORO

18.1. A presente Chamada Pública é regulada por Leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de São Bernardo do Campo para conhecer e julgar quaisquer questões delas decorrentes.

19. TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS:

1. ANEXO I - Especificações técnicas;
2. ANEXO II – Grade Estimada de entrega;
3. ANEXO III - Projeto de Venda;
4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Comprometimento de entregas;
5. ANEXO V - Atestado de Conhecimento dos Locais de Entrega dos Produtos;
6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de que os Gêneros são Produzidos pelos Associados;
7. ANEXO VII - Modelo de Ficha Técnica;
8. ANEXO VIII - Modelo de controle da DAP;
9. ANEXO IX - Calendário escolar emeb 2024;
10. ANEXO X - Minuta de Contrato;
11. ANEXO XI – Preço de Aquisição;

12. ANEXO XII – Cronograma de Desembolso – CHAMADA 2024;

O Edital da Chamada Pública e os Anexos estarão à disposição no Portal da Secretaria de Educação de São Bernardo do Campo www.educacao.saobernardo.sp.gov.br.

Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do telefone (11) 2630-5261, ou ainda por meio do endereço eletrônico: se21@saobernardo.sp.gov.br.

São Bernardo do Campo 06 de maio de 2024.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação